



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI COMPLEMENTAR N° 031, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 57, INCISO V E AO ARTIGO 138 E REVOGA OS INCISOS III E IV DO ARTIGO 57, DA LEI COMPLEMENTAR N° 019/2003, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 57 e o artigo 138 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 ...

V – A base de cálculo do tributo dos contribuintes será a área construída do imóvel, nos valores abaixo discriminados:

Área construída

01 – Até 70m ²	1,80
02 – Acima de 70m ² até 100m ²	3,60
03 – Acima de 100m ² até 200m ²	7,20
04 – Acima de 200m ² até 300m ²	10,80
05 – Acima de 300m ²	17,20

Art. 138. A Unidade de referência Municipal – U.R.M., poderá ser corrigida anualmente, com base em percentual a ser definido através de Decreto Municipal.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos III e IV do Art. 57, da Lei Complementar 019/2003.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IÁRA SUZANA DA COSTA

Secretaria de Administração Substituta